



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas - GESAD



OF.GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 478/2016

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.

Referência: Solicitação - Relatório Circunstanciado de Paralisação da Atividade Minerária

Processo Técnico: 22103/2005

DNPM: 830330/2002

A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, por meio da Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas – GESAD, durante os anos de 2012 e 2015, realizou diversas vistorias em minerações inativas (paralisadas e abandonadas) no Estado, sendo um dos parceiros deste Projeto a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais – PMMG.

No dia 27/03/2015, a PMMAMB realizou vistoria na fazenda São Sebastião, Raul Soares, sendo lavrado o Boletim de Ocorrência - BO 4145641/2015 e encaminhado à GESAD. Com base nas informações da vistoria, a Extragran Mineração Ltda. foi classificada como uma mina paralisada. Em pesquisa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam foi observado que esta empresa possui uma AAF no Proc. COPAM 22103/2005/002/2010 para o DNPM 830330/2002, vencida em outubro de 2014.

Não foi localizado nenhum documento sobre informações quanto à paralisação das atividades estando por isso, com pendências no atendimento da DN 127/2008. Esta DN estabelece procedimentos para que o empreendedor notifique o órgão ambiental sobre sua condição de paralisação da atividade; ainda que temporária, por meio de relatório circunstanciado.

EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA

Rua DR. FRANCISCO ALVARES DE ASSIS, 526 - Bairro: Retiro
Juiz de Fora - MG
CEP: 36073-130



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Prédio Minas – 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG - CEP: 31630-900.
Telefones Gesad: 3915-1440 / 1242 / 1501 - Email Gesad@meioambiente.mg.gov.br - www.meioambiente.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas - GESAD

A não entrega do Relatório de Paralisação quando o empreendedor paralisar suas atividades ou do Plano Ambiental de Fechamento quando do encerramento da atividade no Estado de Minas Gerais serão passíveis de Sanções. Considerando que a partir deste ofício, o empreendedor está ciente das exigências da DN 127/2008, sempre que houver interrupção das atividades minerárias, independente dos motivos, em quaisquer de suas poligonais do DNPM dentro de Minas Gerais, deve ser apresentado o Relatório de Paralisação.

Diante do exposto, vimos solicitar que o responsável legal pela empresa supracitada e por outras áreas minerárias que porventura estejam paralisadas dentro de Minas Gerais, envie à GESAD/FEAM **no prazo de 40 dias**, contados do recebimento deste ofício, Relatório Circunstanciado de Paralisação de acordo com o previsto no Art.7º da DN 127/2008.

O Relatório de Paralisação deverá ser elaborado com base no modelo em anexo. O documento elaborado deve conter todas as informações solicitadas no modelo em anexo com o respectivo relatório fotográfico. O modelo em formato digital pode ser baixado através do link: <https://drive.google.com/file/d/0B0J15--IbLRMY2V0U2M5UWk2TDQ/view?usp=sharing>

Vale ressaltar que o não cumprimento das exigências deste ofício por parte do empreendimento, acarretará em sanções fundamentadas no descumprimento da Deliberação Normativa nº 127/2008 do COPAM e do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Patrícia Rocha Maciel Fernandes
Gerente da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas



CHECK LIST PARA VISTORIA – PROJETO RECONVERSÃO DE TERRITÓRIO
AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO FECHAMENTO DE MINA NO ESTADO DE MG

Anexo ao

Auto de Fiscalização nº / Relatório de Vistoria nº / BO Simplificado nº 540395/2015

1. EMPREENDIMENTO

*(Quando possível identificar o empreendedor)

Data da vistoria: 27/03/2015

Razão social: EXTRAGRN MINERAÇÃO LTDA

Nome Fantasia:

Endereço (Rua/Av., nº, Bairro): FAZ. SÃO SEBASTIÃO DIST. SÃO VICENTE DA ESTRELA Município: RPPUL SOARES - MG

CNPJ: 08.780.953/0001-21 Processo COPAM nº: DNPM: 830330/2002

E-mail: BRAITALIA@hotmail.com

CEP: Tel./Fax: 32.3217-9969

Responsável legal pelo empreendimento:

Responsável pelas informações (nome / cargo):

RUI DE MATOS SILVA

JOSIELIO DINHOS / OPERADOR DE MÁQUINA

Empreendimento localizado em: Zona Rural

Zona Urbana (ou expansão urbana)

2 – INFORMAÇÕES DA ÁREA

Referência do local ou Como Chegar: MG 329 KM 60 - PAUL SOARES sentido Bom Jesus do Galho - ENTRAR NO TREVO SENTIDO SÃO VICENTE DA ESTRELA SEGUIR 5 KM.

Os acessos estão em boas condições: Sim Não Necessidade de veículo Tracionado: Sim Não

Condições da estrada de acesso: (ex:estrada de terra, estrada de cascalho, estrada esburacada)

Geográficas	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Corrêgo Alegre	Latitude			Longitude		
		Graus	Minutos	Segundos	Graus	Minutos	Segundos
Planas UTM	FUSO 22_23_24	19	58	59,9	42	26	39,1

Área aproximada: 14 ha É importante quantificar ainda que visualmente a percepção da área que está interligada com o impacto visual. É uma medida subjetiva e será verificada no futuro. (ex.: equivale a 10.000m² = 1ha - 1 campo de futebol)

Há comunidades no entorno da área: Sim Não

Se sim, favor perguntar, quando possível... Quanto tempo não há atividade no local não há 3 anos

Nome da empresa ou pessoa que atuou na área:

Há no local? Lixo / entulho: Sim Não Sucata: Sim Não

Há edificações na área ocupada por terceiros: Sim Não

Há tanques abandonados no local? Sim Não

Se sim, condições de disposição dos tanques: Área impermeabilizada/cimentada Subterrâneos Solo sem impermeabilização
 Outra forma:

Há processo erosivo? Sim Não

erosões insignificantes processo erosivo médio processo erosivo intenso

Foi implantada cobertura vegetal nos taludes já finalizados Não Sim

3. INFORMAÇÃO SOBRE CURSOS D'ÁGUA NO LOCAL

Curso d'água/Nome: NÃO

Nascente Poço Tubular Poço manual Rede Pública Outros (quais?):

Há assoreamento em curso d'água? Sim Não

Há barramento de curso d'água: Sim Não

Há lagos ou bacias escavadas no solo com retenção de água: Sim Não

4. INFORMAÇÕES SOBRE A LAVRA (Pode ser marcada mais de uma opção)

Tipo de lavra executado no local:

Lavra à céu aberto em encosta Lavra à céu aberto em cava Lavra subterrânea

Lavra em aluvião no leito de curso de água Lavra em aluvião fora do curso de água

Área de Garimpo Ativa

Área de Garimpo Inativa

Havia pessoas em atividade no local ou indícios de que houve atividade recente para extração mineral ou pesquisa.
(utensílios ou equipamentos: enxadas, picaretas, bateia, draga, etc. alojamento precário)

Facultativo citar:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR
FORÇA AÉREA
CORPO DE FABRICA
DE POLÍCIA MILITAR
feam
fam
INSTITUTO MINEIRO DE
ESTUDOS AVANÇADOS

**CHECK LIST PARA VISTORIA – PROJETO RECONVERSÃO DE TERRITÓRIO
AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO FECHAMENTO DE MINA NO ESTADO DE MG**

IEF
INSTITUTO MINEIRO DE
ESTUDOS AVANÇADOS

5. Área de Preservação Permanente

As edificações e/ou instalações deixadas na área, tais como frente de lavra, pilha de estéril, estradas, etc, está ocupando Área de Preservação Permanente - APP Sim Não
Houve supressão de vegetação ou Desmate recente: Sim Não
Há presença de cavidades naturais no terreno ou proximidades (até 1km) ? Sim Não (cavernas, grutas)
Há material disposto irregularmente disperso sobre vegetação Sim Não
Há utensílio (galões, lixo, pneus, embalagens de produtos químicos) disposto sobre APP Sim Não

6. Unidade de apoio / equipamento/ estrutura no Local - Há abandono de alguma dessas unidades abaixo:

Oficinas Posto de Combustível Pátio de Resíduo Escritório Alojamento Pátio de Resíduo
 Estradas/Acessos/Ferrovias em más condições
 Outros (citar): _____

Há instalação de beneficiamento no empreendimento Sim Não (britadores, silos de armazenamento, usina)
Condições: novas instalações danificadas, mas usáveis depredadas sucateadas abandonadas

Há pilha de estéril no terreno: Sim Não

Há barragem com disposição de rejeitos ou diques: Sim Não

NENHUM Equipamento ou estrutura no local.

Foi constatado carreamento de sedimentos ou de material particulado para as drenagens naturais Sim Não

Há processo erosivo? Sim Não

Se sim, Erosões insignificantes (pequenas rachaduras ou pequenos sulcos no solo)

Processo erosivo médio (ravinas – rachaduras em profundidade e extensão maiores que 1m)

Processo erosivo intenso (grandes voçorocas)

7. Condições de Segurança para Atividade Quanto a Riscos de Terceiros na Área.

Bloqueio de todos os acessos à mina e, quando necessário, manutenção de vigilância do empreendimento de modo a evitar incidentes e acidentes com pessoas e animais e garantir a integridade patrimonial;
 Proteção dos limites da propriedade mineira ou cercamento de alguma área no empreendimento.
 Desativação dos sistemas elétricos
 Há Sinalização, placas de identificação do empreendimento, advertência, segurança ou proteção nas áreas de mineração.
 Outros (Citar): _____

A área em que ocorreu a vistoria se enquadra em qual perfil:

Área Paralisada: mina que não teve produção no ano base, ainda que tenham sido realizados trabalhos de manutenção nas frentes de lavra (Ministério Minas e Energia).

Área Abandonada: mina com as atividades paralisadas, sem previsão de reinício de produção, sem medidas de controle ou monitoramento ambiental, caracterizando o abandono do empreendimento, no qual o processo de fechamento está incompleto ou ausente. (DN 127/2008)

8. Observações Adicionais (SUGESTÕES OU CRÍTICAS TAMBÉM PODEM SER ENVIADAS PARA OS EMAIS CONSTANTES NO RODAPÉ DA PAG.)

Foi encontrado no local um trator de esteira, aparentemente abandonado, além de onze filtros de óleo descartados na área do empreendimento.

Responsáveis pela vistoria e preenchimento do Check List

01. Servidor (Nome Legível)	MASP / Matríc.	Assinatura
<i>Fernando Antônio Janoti Meira</i>	<i>123955-7</i>	<i>Ribeiro</i>
Órgão [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMamb [] SEMAD [] Outro Órgão:		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP / Matríc.	Assinatura
<i>Nílson Gonçalves Silveira</i>	<i>125596-2</i>	<i>Nílson</i>
Órgão [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMamb [] SEMAD [] Outro Órgão:		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP / Matríc.	Assinatura
Órgão [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMamb [] SEMAD [] Outro Órgão:		

Favor enviar fotos da área para um dos emails – lorrana.silva@meioambiente.mg.gov.br; sueli.ferreira@meioambiente.mg.gov.br;

Cidade Administrativa Tancredo Neves - SISEMA / FEAM / DGQA /GESAD – Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Degradadas Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde - Cep: 31620-900 - Belo Horizonte / MG Telefone: 3915-1491 / 1440 / 1242 / 1442 / 1107 / 1501 – email: gesad@meioambiente.mg.gov.br - www.meioambiente.mg.gov.br



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

FI. 1/1

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

DATA/HORA DO INICIO: 27/03/2015 09:05

DATA/HORA DO TÉRMINO: 27/03/2015 10:00

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 4 GP MAMB/5 PEL PM MAT/12 CIA PM IND MAT (M3998)

NATUREZA: FISCALIZACAO DE ATIVIDADE MINERARIA (Y14004)

ALVO DO EVENTO: PEDREIRA (0813)

Descrição do Lugar: PEDREIRA (0813)

NOME DA OPERAÇÃO: FISCALIZAÇÃO ATIVIDADES MINERARIAS

LOCAL DO FATO: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO No. S/N, ZONA RURAL - RAUL SOARES / MG

PONTO DE REFERÊNCIA: SENTIDO SÃO VICENTE DA ESTRELA

TIPO DE LOCAL: VIA VICINAL (0600)

RECURSOS NA VIATURA
HMH0615 / PMMG13523 / CAMINHONET

HIPOTECADO: NÃO MATRÍCULA: 1255462 CARGO: CABO

NOME: NILSON GONCALVES DIAS

UNIDADE: 4 GP MAMB/5 PEL PM MAT/12 CIA PM IND MAT (M3998)

HIPOTECADO: NÃO MATRÍCULA: 1239557 CARGO: 1 SARGENTO

NOME: FERNANDO ANTONIO ZANOTI MEIRA

UNIDADE: 4 GP MAMB/5 PEL PM MAT/12 CIA PM IND MAT (M3998)

PRODUTIVIDADE

REGISTROS REDS GERADOS EM FUNÇÃO DESTA ATIVIDADE:

XXXXXX

REGISTROS BOS GERADOS EM FUNÇÃO DESTA ATIVIDADE:

XXXXXX

PRODUTIVIDADE CALCULADA AUTOMATICAMENTE A PARTIR DE DADOS REGISTRADOS NOS REGISTROS
REDS

Materiais e Armas Brancas Apreendidas

Cheques e Cartões Apreendidos

Veículos Apreendidos

Pessoas Presas/Apreendidas

Armas de Fogo Apreendidas/Recolhidas/ Recuperadas

PRODUTIVIDADE PREENCHIDA MANUALMENTE PELO RELATOR

Geral

HISTÓRICO

ATENDENDO O PROJETO ESTRATÉGICO "RECONVERSÃO DE TERRITÓRIOS" DESENVOLVIDO PELA GESAD/FEAM, QUE VISA AVALAR RELAÇÃO DE TERRITÓRIOS EXISTENTES COM A MINERAÇÃO, COM ESPECIAL INTERESSE NA SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE E NA GESTÃO PÓS-ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE, REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE MINERARIAS NO EMPREENDIMENTO, EXTRAGAN MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.780.953/0001-21, CITO FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, ZONA RURAL DE RAUL SOARES, SENDO QUE IN LOCO FICOU COMPROVADO QUE AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO ESTÃO ENCERRADAS; OBSERVA-SE AINDA QUE, EXISTE O ABANDONO DE UMA MÁQUINA E 11 FILTROS (USADOS) DE ÓLEO. SEGUE ANEXO A ESTE, O CHECK LIST DE VISTORIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

BOS 540395

Latitude: 19°58'59,9"

Longitude: 42°26'39,1"



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO N° 540395/2015

FOLHA COMPLEMENTAR - ANEXO FOTOGRÁFICO

DATA: 27/03/2015

DADOS DA OCORRÊNCIA

LOCAL (AV., RUA, ETC) Fazenda São Sebastião	BAIRRO/ VILA Zona rural	MUNICÍPIO/ UF Raul Soares/MG	LATITUDE 19° 58' 59.9"	LONGITUDE 42° 26' 39.1"
--	----------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------

ANEXO FOTOGRÁFICO

FOTO 01: Vista panorâmica da intervenção		FOTO 02: Vista do antigo pátio	
FOTO 03: pátio		FOTO 04: pátio	
FOTO 05: máquina abandonada		FOTO 06: vista de paralisação atividade	

RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE/ SETOR 4º Gp/ 5º Pel MAMB/ 12ª Cia PM Ind MAT	CARGO / MATRÍCULA 1º Sgt PM - N° 123.955-7	CARGO / MATRÍCULA Cb PM - N° 125.546-2
NOME COMPLETO DOS VISTORIADORES Fernando Antonio Zanoti Meira Nilson Gonçalves Dias	ASSINATURA 	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas - GESAD



OF.GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 46/2017

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017.

Referência: Encaminhamento de Auto de Infração - AI 96993/2017

Processo Técnico: 22103/2005

DNPM: 830330/2002

Encaminhamos o Auto de Infração – AI 96993/2017 de 23/01/2017 (anexo), em decorrência do não cumprimento da Deliberação Normativa nº 127/2008. O verso do AI tem instruções para a defesa do mesmo, que deve ser realizada em até 20 dias.

Com base na constatação de extração mineral inativa foi solicitado encaminhamento de relatório circunstaciado, pelo Ofício GESAD nº 478/2016 (anexo) conforme estabelecido na DN Nº 127/2008. O AI referido acima se deu em função da vistoria da Polícia Ambiental, Boletim de Ocorrência – BO 4145641/2015 de 27/03/2015 (cópia anexa).

Foi confirmado pelo Correio o recebimento do Ofício GESAD nº 478/2016 na data de 25/11/2016 pelo empreendedor. O prazo de vencimento da solicitação terminou em 04/01/2017. Não recebemos o relatório circunstaciado nem pedido de prorrogação, ou um contato do empreendedor com questionamento ou justificativa para não atender o solicitado. Também não consta nos processos do SIAM nenhum documento protocolado pelo empreendedor após o solicitado que possa supor se tratar dos documentos acima.

Nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de 20 dias, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Núcleo de Auto de Infração (NAI) em nome do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM no endereço citado no rodapé deste ofício.

Atenciosamente,

Patrícia Rocha Maciel Fernandes
Gerente da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas

EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA

Rua DR. FRANCISCO ALVARES DE ASSIS, 526 - Bairro: Retiro
Juiz de Fora - MG
CEP: 36073-130



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Prédio Minas – 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG - CEP: 31630-900.
Telefones Gesad: 3915-1440 / 1242 / 1501 - Email Gesad@meioambiente.mg.gov.br - www.meioambiente.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

fteam

POLÍCIA MILITAR
ESTADUAL DE MINAS GERAISIEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAISIEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

3. Órgão Responsável pela lavratura:

fteam IGM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 96993 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI n°:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n°: 4145641 de 27/03/2015
 Boletim de Ocorrência n°: 4145641 de 27/03/2015

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: Belo Horizonte
Dia: 23/01/2017 Hora: 8:30

Nome do Autuado/ Empreendimento: EXTRAGRAM MINERAÇÃO LTDA

Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____

CPF: CNPJ: 08780953/0001-21 Outros: _____

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) Rua Dr Francisco Alves de Assis Nº / km: 526 Complemento:

Bairro/Logradouro: Retiro Município: Juiz de Fora UF/MG

CEP: 36.073-130 Cx Postal: _____ Fone: () - _____ E-mail: _____

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°:

Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°:

6. Descrição Infração 1. Descumprir reunião normativa 127/2008 não enviar relatório circunstanciado de finalização para mineração com o nº 830.330/2002. Também solicitado pelo Ofício Corad 478/2016 e não respondido.

7. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: Latitude: Grau 19 Min 58 Seg 59 Longitude: Grau 42 Min 26 Seg 39
 WGS SIRGAS 2000 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
Planas: UTM FUSO 22 23 24

8. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão
83 1 216 41844/08 1112/80

9. Atenuentes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
J	P	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	17943,52			17943,52
ERP:	Kg de pescado: _____				Valor ERP por Kg: R\$ _____	Total: R\$ _____		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____ ()

Valor total das multas: 17943,52 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____ ()



12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA fteam NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Pará 5000 KM (II) nº 4143 - PREÇO MURAS - Pardar - B. Serra Verde - BH MG 31.630-900 CIDADE ADMINISTRATIVA

14. Assinaturas 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1149883.9 Assinatura do servidor: _____
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal _____ X _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

fteam

POLÍCIA MILITAR

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE RECURSOS

HÍDRICOS

MMA

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 96993 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI n°:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n°: 4145641 de 27/03/2015
 Boletim de Ocorrência n°: 4145641 de 27/03/2015

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: Belo Horizonte

Dia: 23/01/2017 Hora: 8:30

3. Órgão Responsável pela lavratura: fteam IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

4. Autuado Nome do Autuado/ Empreendimento: EXTRAGRAM MINERAÇÃO LTDA

Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____

CPF: CNPJ: 08780953/0001-21 Outros: _____

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) Rua Dr Francisco Alves de Assis Nº / km: 526 Complemento:

Bairro/Logradouro: Retiro Município: Juiz de Fora UF/MG

CEP: 36.073-130 Cx Postal: _____ Fone: () - _____ E-mail: _____

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°:

Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°:

6. Descrição Infração 1. Descumpre reunião normativa 127/2008 não enciou relatório circunstanciado de finalização para mineração com o nº 830.330/2002. Também solicitado pelo Ofício Corad 478/2016 e não respondido.

7. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 19 Min 58 Seg 59 Longitude: Grau 42 Min 26 Seg 39

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão

83 1 216 41844/08 1112/80

9. Atenuentes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
J	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	11943,52			11943,52
ERP:	Kg de pescado: _____	Valor ERP por Kg: R\$ _____	Total: R\$ _____			

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____ ()

Valor total das multas: 11943,52 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____ ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA fteam NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papagaio 28 (II) nº 1143 - PRELUDI MURAS - Pardar - B. Serra Verde - BH MG 31.630-900 CÂMADA ADMINISTRATIVA

14. Assinaturas 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1149883.9 Assinatura do servidor: _____

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Gabinete

Núcleo de Autos de Infração



PROCESSO N°: 463461/2017

ASSUNTO: AI N° 96993/2017

INTERESSADO: EXTRAGRAN MINERACÃO LTDA.

ANÁLISE N° 14/2022

O empreendimento foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 116, do Decreto nº 44.844/2008, nestes termos:

"Descumprir Deliberação Normativa 127/2008. Não enviou relatório circunstanciado de paralisação para mineração com DNPM 830330/2002. Também solicitado pelo ofício Gesad 478/2016, e não respondido.

Foi aplicada multa simples de R\$ 17.943, 52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

A defesa foi apresentada tempestivamente às fls. 11/12, razão pela qual passa-se a análise do mérito; ressalvando-se o disposto no art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

O autuado alegou, em suma:

- Não ter tomado conhecimento do Ofício nº 478/2016;
- que assim que a guia de utilização fosse apreciada pelo DNPM, encaminharia novo pedido de AAF à Supram;
- que a paralisação temporária pode ser bem caracterizada pela presença do trator de esteiras, mantida no local para controle de processos erosivos.



Destarte, passamos à análise da peça defensiva, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o empreendimento autuado não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação.

Ora, é consabido que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção “*juris tantum*” de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente. Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do autuado e não do órgão ambiental. A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos, e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública. Neste sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.”

Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precíprio, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei.” (grifo nosso). (Manual de Direito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17^a ed. 2007, pag. 111).

Dessa forma, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima; o que, frisa-se, não ocorreu nos autos.

Ao revés, em todo o tempo confessa a infração na medida em que pede novo prazo de apresentação do relatório de paralisação, confirma o vencimento da AAF e afirma que um trator de esteiras permanece no local para controle erosivo da mina paralisada.

Em síntese, somente se reserva a dizer que não recebeu de fato o Ofício nº 478/2016, em que pese ter sido entregue no seu endereço; contudo, a alegação não merece prosperar.

Isso porque, além de ter sido entregue no endereço da empresa, mesmo que assim não tivesse ocorrido, restaria mantida a obrigação de observância da norma prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 127/2008, vigente à época da lavratura do auto de infração, “*in verbis*”:

“Art. 7º O responsável por empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária, em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá comunicar o fato ao órgão ambiental e apresentar um relatório circunstanciado sobre as condições da mina, contemplando:

I - a descrição da situação atual da área, com ênfase nos aspectos físicos e biológicos;



II - a definição das ações que serão executadas durante a paralisação do empreendimento visando à manutenção das condições de segurança da área minerada e das estruturas existentes, a continuidade da reabilitação ambiental, a definição de parâmetros e freqüência para o monitoramento;

III - o cronograma de implantação das ações;

IV - estimativa de custos de execução das ações;

V - a previsão de retomada da atividade minerária.

§ 1º O prazo para protocolização do relatório não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da paralisação da atividade.

§ 2º A retomada da atividade minerária temporariamente paralisada deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental.”

E, nesse sentido, é consabido que no Direito Brasileiro não se admite arguição de desconhecimento de lei, como muito bem sedimentado no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “*in verbis*”.

“Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

Assim, interpretando à risca o art. 3º da norma supracitada, extrai-se que, depois de publicada, a norma passa a ser obrigatória para toda a coletividade e ninguém poderá furtar-se de seu cumprimento, mesmo sob a alegação de erro ou ignorância, ou seja, mesmo sob a alegação de desconhecimento. É o entende o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“AÇÃO ANULATÓRIA - MULTA - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI - IMPOSSIBILIDADE.”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



- Nos termos do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- Em Direito Ambiental a multa tem caráter não apenas punitivo, mas também repressivo e educativo, não se recomendando a revogação da multa aplicada a não ser que haja fundamentos legais e concretos para tanto - não sendo esta a hipótese em exame." (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0702.07.398887-6/001. Relator: Des. Wander Marotta, Julgamento em 28/06/2012, publicação da súmula em 22/07/2011)

Nesse diapasão, uma vez inobservado o teor da Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 27 de novembro de 2008, correta e legal a caracterização da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 116, do Decreto nº 44.844/2008.

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM para manutenção do auto de infração e da multa aplicada no valor de **R\$ 17.943, 52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, em consonância com o art. 83, anexo I, código 116, do Decreto nº 44.844/2008.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021.

Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

PROCESSO N°: 463461/2017

ASSUNTO: AI N° 96993/2017

INTERESSADO: EXTRAGRAN MINERACÃO LTDA.



O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e análise, decide manter a penalidade de multa simples no valor de **R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, em consonância com o art. 83, anexo I, código 116, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022


RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da FEAM

**ILMO. SR. DIRETOR DO NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA SUPRAM
DA ZONA DA MATA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Auto de Infração nº 96993/2017

Ofício: NAI/DCP/SUPRAM ZM nº: 168/2022

Assunto: Emenda da Defesa

Nome do Autuado: EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ do Autuado nº: 08.780.953/0001-21



EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.780.953/0001-21, com sede na Fazenda Reunidas de São Sebastião, S/N, Zona Rural, Raul Soares / MG, CEP 35.355-000, por intermédio de seu representante legal infrafirmado, afim de recorrer ao auto de infração transmitido no ofício supra citado, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar este documento, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – OS FATOS

Foi recepcionado pela empresa, no endereço de correspondência indicado, via AR no dia 13/04/2022 (quarta-feira), o referido ofício, com a comunicação de que a FEAM examinou o processo Administrativo COPAM/PA/Nº 463461/2017, referente ao Auto de Infração nº 96993/2017, tendo decidido pela manutenção do mesmo: “*manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais e três reais e cinquenta centavos e dois centavos), em consonância com o art. 83, anexo I, código 116, do Decreto nº 44.844/2008 e nos termos da análise jurídica*”.

II - O DIREITO

II. 1 - PRELIMINAR

Enfatiza-se que a autuação se deu sob a seguinte descrição: “*Descumprir DN 127/2008, não enviando o relatório circunstanciado de paralisação para a mineração do DNPM 830.330/2002, baseando-se no informado no BO4145641/2015, também tendo solicitado pelo ofício GESAD 478/2016, não respondido*”.

Pois bem, a ditada autuação nasceu a partir do OF.GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 393/2016, de 30/09/2016, pelo qual foram abordadas 400 minas, ativas, paralisadas e abandonadas.

II. 2 - MÉRITO

O recorrente manifesta que seu empreendimento, não estava em desatenção a normativa quando no ato da vistoria, mas sim em estágio de “renovação” dos títulos de regularidade do qual era detentor, motivo pelo qual não poderia estar operando, contudo cercando-se das medidas mitigadoras necessárias para manutenção da área, não julgando necessário a adoção de PRAD, tampouco PAFEM.

Contudo está não foi à interpretação dos técnicos fiscalizadores, que em rápida passagem, sub-julgaram de maneira precipitada, que o local estaria supostamente “abandonado” ou “paralisado”, gerando um relatório genérico do ocorrido, não tendo se atentado a este caso, uma vez que os trabalhos estavam apenas suspensos por curto período, até que fosse regularizada a situação da empresa, fato que poderia ter sido observado pela presença das estruturas e equipamentos alocados na mina a época.



Na esteira verídica dessas informações, temos ainda que o representante da empresa, em meados de jul/2019, se apresentou ao batalhão da Policia Ambiental de Raul Soares e também ao Promotor de Justiça da Comarca, que na oportunidade expediu o ofício nº 773/PJRS/2019 em atenção ao Inquérito Civil nº MPMG-0540.19.000065-8, em anexo, que sanou, na oportunidade, de forma esclarecedora e definitiva os eventos, não restando dúvidas que a empresa não estava paralisada e/ou abandonada.

Ademais, em momento algum, adotou comportamento omissivo ou de desatenção quanto ao cumprimento das etapas de manutenção processual.

Ciente que é certo que este Órgão pode perfeitamente utilizar-se de seu poder discricionário, que se dirige pela própria vontade do agente público, com base em nosso ordenamento jurídico, é oportuna a aplicação do disposto nos termos do art.53 da Lei 9.784/99, vejamos: “*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*”.

III. 2 - A CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, tem-se como sanada a questão do AI nº 96993/2017.

Termos em que,
Pede deferimento.

Raul Soares / MG, 02 de Maio de 2022.


EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA.

FLAVIO CORREA

Assinado de forma digital por

FLAVIO CORREA

PREMOLI:05766278799 PREMOLI:05766278799

Dados: 2022.05.03 10:49:28 -03'00'

Anexos:

- Cópia do Auto de Infração
- Cópia dos documentos da Recorrente (pessoa jurídica)
- Cópia de todos os documentos que desejar (referentes ao caso concreto).

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Extragran Mineração Ltda.

Processo nº 463461/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 96993/2017, infração gravíssima, porte pequeno.

ANÁLISE nº 138/22

I) RELATÓRIO

A sociedade empresária Extragran Mineração Ltda. foi autuada como incursa no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

1 – Descumprir Deliberação Normativa 127/2008. Não enviou relatório circunstanciado de paralisação para mineração com DNPM 830330/2002. Também solicitado pelo ofício GESAD 478/2016 e não respondido.

Foi imposta penalidade de multa simples, no valor de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Apresentou defesa tempestivamente, cujos pedidos foram indeferidos, na consoante decisão de fls. 32.

Notificada regularmente da decisão em 08/04/2022, a Autuada protocolou Recurso tempestivamente em 03/05/2022, no qual alegou sucintamente que:

- não estaria paralisado, mas renovando os títulos de regularidade;
- os trabalhos estariam suspensos, por curto período, até a obtenção da regularização da empresa;
- a empresa não estava paralisada e/ou abandonada, conforme constou do IC MPMG 0540.19.000065-8.

A Recorrente não apresentou pedidos.

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos e legais apresentados pela Recorrente, no entanto, não são suficientes para descharacterizar a infração cometida e autorizar a reforma da decisão proferida. Vejamos as razões.

II.1. DA AUTUAÇÃO. INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. REGULARIDADE. MANUTENÇÃO.

Afirmou a Recorrente, em síntese, que não havia paralisado as atividades, mas suspendido temporariamente, por curto período, até a obtenção da regularização da empresa. Reforça que esta foi a conclusão do IC MPMG nº 0540.19.000065-8.

Todavia, o Recorrente carece de razão.

Obteve em 28/10/2010 a AAF nº 3756/2010, PA 22103/2005/002/2010, com vencimento em 28/10/2014, para a atividade de lavra e extração de granito, A-02-06-4, no DNPM nº 830.330/2005.

O empreendimento foi vistoriado em 27/03/2015 pela PMMG, que lavrou o BO4145641/2015, cujas informações subsidiaram a classificação da mina como paralisada.

Em consulta ao SIAM, não foi localizado nenhum documento por meio do qual o Recorrente tivesse comunicado ao órgão ambiental a paralisação das atividades e entregue o relatório circunstanciado, conforme previsto na DN 127/2008.

Confiram que a DN 127/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina, prevê que o órgão ambiental deve ser informado da paralisação das atividades da mina pelo responsável pelo empreendimento, mesmo que tal paralisação seja temporária, como no caso dos autos. Estabelece, ainda, que deve apresentar um relatório circunstanciado com as condições da mina:



Art. 7º O responsável por empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária, em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá comunicar o fato ao órgão ambiental e apresentar um relatório circunstanciado sobre as condições da mina, contemplando:

I - a descrição da situação atual da área, com ênfase nos aspectos físicos e biológicos;

II - a definição das ações que serão executadas durante a paralisação do empreendimento visando à manutenção das condições de segurança da área minerada e das estruturas existentes, a continuidade da reabilitação ambiental, a definição de parâmetros e freqüência para o monitoramento;

III - o cronograma de implantação das ações;

IV - estimativa de custos de execução das ações;

V - a previsão de retomada da atividade minerária.

SS 1º O prazo para protocolização do relatório não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da paralisação da atividade.

SS 2º A retomada da atividade minerária temporariamente paralisada deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental.

Observo que o Recorrente ainda foi **cientificado das obrigações normativas** relativas à paralisação da atividade e das consequências do descumprimento da legislação, lhe tendo sido concedido prazo de 40 dias para apresentação do relatório, consoante OF. GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 478/2016, recebido em 25/11/2016. No entanto, **permaneceu inerte o Recorrente**, configurando-se a infração prevista no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008.

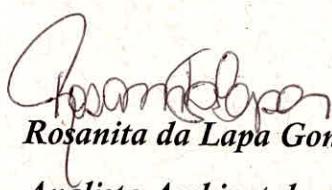
Portanto, o Recorrente não ilidiu a infração que lhe foi imputada, razão pela qual se conclui que a aplicação da penalidade cabível é medida imperativa.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados pela Recorrente quaisquer argumentos capazes de descharacterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e sugiro que seja **indeferido o recurso interposto e mantida a penalidade de multa**, com fundamento no artigo 83, Anexo I, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2022.


Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9